



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 1217/21 - PLL Nº 544/21

**Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 8.470, de 21 de março de 2000, acrescentando identidade de gênero e de orientação sexual no rol de informações obrigatórias nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 8.470, de 21 de março de 2000, conforme segue:

“Estabelece a obrigatoriedade da indicação de raça, de etnia, de identidade de gênero e de orientação sexual nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da indicação de raça, de etnia, de identidade de gênero e de orientação sexual nas fichas cadastrais dos órgãos da Administração Municipal.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º Toda pesquisa qualitativa e quantitativa realizada por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre deverá incluir em seus questionários a raça, a origem étnica, a identidade de gênero e a orientação sexual dos pesquisados.” (NR)

**Art. 4º** Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 8.470, de 2000, conforme segue:

“Art. 2º-A Em caso de óbito ou em outras situações em que o usuário estiver impossibilitado de realizar autodeclaração e não possuir documentos oficiais que atestem a sua identidade de gênero, caberá aos familiares ou responsáveis declará-la.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 13/02/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 13/02/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/02/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 13/02/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0504200** e o código CRC **55230049**.